



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 19ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0040396-21.2019.8.17.2001
AUTOR: ADRIANO BOTELHO MEDEIROS

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 19ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 51355277, conforme segue transscrito abaixo:

" SENTENÇA Vistos etc. 1. ADRIANO BOTELHO MEDEIROS, devidamente representado por procurador constituído nos autos, propôs AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, objetivando o pagamento da indenização securitária que entende devida. 2. Alega o demandante que foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 03/02/2018, do qual teria resultado "DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO". Informou, ainda, que, administrativamente, não recebeu qualquer quantia, e que faria jus ao teto indenizatório do segmento no valor de R\$ 9.450,00. 3. A ré apresentou contestação de ID nº 47501260 alegando, preliminarmente, ausência de laudo do IML, documento que considera imprescindível. 4. No mérito, alega que o autor não apresentou os documentos solicitados na via administrativa. Sendo certo que, acaso constatada alguma lesão definitiva em perícia judicial, ainda seria necessário aplicar a tabela de graduação prevista na lei. 5. Conforme laudo de verificação de ID nº 50624240, a parte AUTORA compareceu à perícia médica designada, onde foi submetida a exame médico. 6. É o relatório. Passo a decidir. 7. Preliminarmente, quanto à alegada ausência de laudo do IML, é sabido que para o autor fazer jus à indenização, nos termos da Lei nº 6194/74, basta comprovar sua invalidez permanente, o que não precisa ser feito necessariamente por meio de laudo do IML, conforme entendimento do e. TJPE: Ementa: RECURSO DE AGRAVO EM APELAÇÃO. DPVAT. COMPROVAÇÃO DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A DEBILIDADE DO AUTOR E O ACIDENTE DE TRÂNSITO. LAUDO MÉDICO IDÔNEO. PRESCINDIBILIDADE DO LAUDO DO IML QUANDO APRESENTADO LAUDO MÉDICO IDÔNEO E CIRCUNSTANCIADO. PROPORCIONALIDADE DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL. CONFIGURAÇÃO. RECURSO DESPROVIDO. 1. O apelado demonstrou cabalmente haver sido vitimado por acidente motociclístico no dia 26 de abril de 2012, apresentando, em consequência disso, ferimentos na face medial do pé direito e na perna direita, conforme se depreende dos